



PROCESSO Nº	:	37.181-5/2018
PRINCIPAL	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH
GESTOR	:	MARIA LUCIA BEDIN MARTELLI
ASSUNTO	:	CONSULTA
RELATOR	:	CONSELHEIRO INTERINO ISAIAS LOPES DA CUNHA

DESPACHO

Cuida-se de consulta formulada pela Sra. Maria Lucia Bedin Martelli, Prefeita em Exercício do Município de Tapurah, solicitando manifestação deste Tribunal de Contas acerca da aplicação da imunidade tributária sobre bem utilizado em realização de capital, especificamente nas situações em que este bem excede o limite de capital a ser integralizado, nos seguintes termos:

“Alcance da imunidade tributária do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis –ITBI, prevista no art. 156, §2º, I, da Constituição, sobre imóveis incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica, quando o valor total desses bens exceder o limite do capital social a ser integralizado.”

Remetido o feito a Consultoria Técnica desta Egrégia Corte de Contas, apresentou manifestação, sugerindo o sobrestamento do feito, até o julgamento do RE 796.376-SC, Rel. Min. Marco Aurélio.

Em consulta ao site do Supremo Tribunal Federal, constatou-se que realmente o tema da presente consulta será debatido no Recurso Extraordinário (RE) 796.376-SC, que teve repercussão geral reconhecida em 5 de março de 2015¹.

Isto posto, e, nos termos do Art. 89, X do Regimento Interno - TCE/MT², determino o sobrestamento do feito, até o julgamento do RE 796.376-SC, Rel. Min.

1 <http://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=15320992716&ext=.pdf>

2 **Art. 89.** O relator será juiz do feito que lhe for distribuído, competindo-lhe:

X. Determinar, na fase de instrução do feito o sobrestamento do mesmo, quando couber, e dar-lhe sequência quando entender necessário;



Marco Aurélio, oportunidade em que, a consulta em questão será apreciada sob a sistemática da repercussão geral, quando então serão atribuídos efeitos vinculantes ao entendimento que será adotado pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal.

Comunique-se a consulente quanto ao teor da presente decisão.

Após, retorne os autos.

Cuiabá-MT, 04 de fevereiro de 2019.

(assinatura digital)¹

Conselheiro Interino **ISAIAS LOPES DA CUNHA**

Relator

(Portaria nº 124/2017, DOC/TCEMT nº 1199, de 15/09/2017)

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.
C:\Users\jphaddad\AppData\Local\Temp\55C0658B3561D1E30B01EF5B46A2B4F3.odt